PREFEITURA DE ARAGUAÍNA
A CAPITAL ECONÔMICA DO TOCANTINS

1Doc

Protocolo Servidor 11- 094/2026

De: Amanda M. - IMPAR-BENE

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 14/04/2026 às 10:22:29

Setores envolvidos:

IMPAR, IMPAR-DADM, IMPAR-DFIN, IMPAR-PROJU, IMPAR-BENE, IMPAR-RH

Aposentadoria - IMPAR

PORTARIA N.º 022/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 094/ 2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.898,94 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) a LUIZA DA SILVA OLIVEIRA - CPF nº 575.XXX.XXX-91,** no cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV e § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO

Presidente do IMPAR

Assinado por 2 pessoas: REYNALDO FERREIRA MELO e OSANAN MOURA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/67C8-A4D6-69A1-FB63 e informe o código 67C8-A4D6-69A1-FB63

OSANAN MOURA DOS SANTOS

Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

_

Amanda Borges Morais
Analista Previdênciária

Assinado por 2 pessoas: REYNALDO FERREIRA MELO e OSANAN MOURA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/67C8-A4D6-69A1-FB63 e informe o código 67C8-A4D6-69A1-FB63

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67C8-A4D6-69A1-FB63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REYNALDO FERREIRA MELO (CPF 453.XXX.XXX-53) em 14/04/2026 10:27:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

OSANAN MOURA DOS SANTOS (CPF 476.XXX.XXX-15) em 14/04/2026 12:14:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/67C8-A4D6-69A1-FB63

oito reais e noventa e dois centavos) a MARIA ELIA RODRIGUES MARINHO - CPF nº 763.XXX.XXX-04, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 020/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **271/2026,** onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 13.718,02 (treze mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos) a PATRÍCIA ALVES CARDOSO RODRIGUES - CPF nº 611.XXX.XXX-72,** no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 021/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL-ESPECIAL DE PROFESSOR.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de abril de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor nº **269/2026,** onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente o Servidor foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 14.165,65 (quatorze mil, cento e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a FRANCISCO DE ASSIS COELHO DE SOUZA - CPF nº 365.XXX.XXX-30,** no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regida pela Lei nº 1.138/92 de 25-03-1992 - Estatuto do Magistério, atualmente Lei 1.940/2000, em acordo ao que rege o Art. 160, § § 1º 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PORTARIA N.º 022/2026

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-TRANSIÇÃO-PEDÁGIO-INTEGRAL.

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 13 de fevereiro de 2026, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo, através do Protocolo Servidor **nº 094/ 2026**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária, com paridade e proventos integrais, no valor de **R$ 3.898,94 (três mil, oitocentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos) a LUIZA DA SILVA OLIVEIRA -**

CPF nº 575.XXX.XXX-91, no cargo de Auxiliar de Odontologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, regida pelo Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Araguaína-TO, Lei 1.323 de 20-09-1993 e suas alterações posteriores, atual Lei nº 2.324/04, em acordo ao que rege o Art. 160, I, II, III e IV e § 2º, I DA LEI COMPLEMENTAR 197/2025. APOSENTADORIA VOLÚNTARIA. TRANSIÇÃO. PEDÁGIO. INTEGRAL.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REYNALDO FERREIRA DE MELO
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

SEMED - UNIDADES ESCOLARES - SUE

ESCOLA MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULA

ERRATA

CONSIDERANDO O EDITAL DO PROCESSO SELETIVO N° 01/2026 publicado no Diário Oficial Nº 3451 – **TERÇA-FEIRA, 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

CONSIDERANDO o erro de digitação no item 7 do cronograma, viu a necessidade da retificação dos dados relativos a baixos:

ONDE DE LÊ:

Publicação do Resultado Final pós recurso no espaço público da escola.	23/02/2025

LEIA-SE:

Publicação do Resultado Final pós recurso no espaço público da escola.	23/02/2026

MATHEUS BORGES PARENTE
Diretor da Unidade Escolar
Portaria nº 509.2025

CÂMARA MUNICIPAL

LEI PROMULGADA Nº 3558, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Institui o Programa Municipal de Espaços Sensoriais Inclusivos no Município de Araguaína e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e com base no art. 68, § 5º, da Lei Orgânica do Município e art. 189, § 1º do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Araguaína, o Programa Municipal de Espaços Sensoriais Inclusivos, com o objetivo de promover o desenvolvimento sensorial, cognitivo, emocional e social de crianças, adolescentes e adultos, especialmente de alunos e munícipes pertencentes ao público da Educação Especial.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se integrantes do público da Educação Especial, entre outros:

I - pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
II - pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH);
III - pessoas com dislexia e/ou com outros transtornos específicos de aprendizagem;
IV - pessoas com deficiência intelectual;
V - pessoas com deficiências múltiplas;
VI - pessoas com deficiência física, auditiva, visual ou sensorial;
VII - demais estudantes que apresentem necessidades específicas de estimulação e regulação sensorial.

Art. 3º Os Espaços Sensoriais Inclusivos, conforme dispõe esta Lei, poderão ser criados e mantidos em:
I - escolas da rede pública municipal de ensino;
II - praças, parques e áreas públicas de convivência coletiva;
III - unidades de atendimento educacional especializado;
IV - demais locais que o Poder Público Municipal julgar adequados para o atendimento da finalidade desta Lei.

Art. 4º Os espaços sensoriais deverão ser equipados com materiais de baixo custo e fácil manutenção, tais como:
I - painéis interativos com diferentes cores, texturas e formas;
II - figuras ilustrativas e educativas sobre temas como animais, dinossauros, planetas, Sol, Lua e Terra;
III - jogos educativos e atividades recreativa abordando as quatro operações matemáticas básicas;
IV - painéis de comunicação alternativa, com símbolos e imagens para apoio a crianças não verbais;
V - iluminação, sons e estímulos adequados à regulação emocional e sensorial dos usuários.

Art. 5º O Programa de que trata esta Lei tem como finalidades principais:
I - promover a inclusão e a acessibilidade sensorial em ambientes públicos e educacionais;
II - proporcionar o bem-estar emocional e a redução do estresse em pessoas com hipersensibilidade ou dificuldades de comunicação;
III - estimular o desenvolvimento motor, cognitivo e social;
IV - incentivar o uso pedagógico e terapêutico dos espaços;
V - ampliar o acesso da comunidade a ambientes inclusivos, acolhedores e educativos.

Art. 6º O Programa Municipal de Espaços Sensoriais Inclusivos ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cooperação das Secretarias de Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Cultura, conforme a natureza e o local de implantação.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, universidades e organizações sociais para apoio técnico, financeiro e operacional na implantação e manutenção dos espaços sensoriais de que trata a presente Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de abril de 2026.

MAX MACHADO FLEURY
(MAX FLEURY)
- Presidente da Câmara Municipal de Araguaína-TO –

Autor: Wilson Lucimar Alves Carvalho

LEI PROMULGADA Nº 3559, DE 14 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação da jardinagem, arborização e instalação de